

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDENCIA EM MEDICINA DE
FAMILIA E COMUNIDADE DE LUCAS DO RIO VERDE**

Coordenadora do Programa

Coordenadora da COREME

Barbara Luiza Rosa

Coordenadora Técnica

Vice Coordenadora da COREME

Fernanda Heldt Ventura

Lucas do Rio Verde – MT

Janeiro de 2018

A Comissão de Residência Médica (COREME) da Secretaria Municipal de Lucas do Rio Verde, revisa e atualiza o Regimento Interno do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade (MFC) do referido Município de Lucas do Rio Verde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDENCIA EM MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE DE LUCAS DO RIO VERDE

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, ou aperfeiçoamento, caracterizado por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de Instituições de Saúde, universitária ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional (Lei 6.932, de 07 de julho 1981, e Portaria 1.248, de 24 de junho de 2013).

Art. 2º O Programa de Residência em MFC tem como objetivo formar médicos qualificados e resolutivos na área clínica, com prática voltada para a integralidade e longitudinalidade e inseridos nas comunidades sob seus cuidados, seguindo os princípios da Atenção primária à Saúde:

I - Aprimorar habilidades técnicas, o raciocínio clínico aliado as ferramentas do Método Clínico Centrado na Pessoa e a capacidade de tomar decisões utilizando a Medicina Baseada em Evidências;

II - Desenvolver atitudes que permitam valorizar a significação dos fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem no processo saúde-doença no nível individual, familiar e coletivo.

III - Valorizar as ações de saúde preventivas e de promoção, focando o cuidado integral e longitudinal da população adscrita;

IV - Promover a integração do médico residente em equipe multiprofissional para prestação de assistência qualificada, resolutiva e humanizada aos pacientes;

V - Estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em programas de educação continuada;

VI - Estimular a capacidade crítica da atividade médica, considerando-a em seus aspectos científicos, éticos e sociais.

CAPÍTULO II

DA COREME

Art. 3º A Comissão de Residência Médica - COREME da Secretaria de Saúde de Lucas do Rio Verde é o órgão competente para manter os entendimentos com a Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM) - Portaria 1248, de 24/06/2013, e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), por meio de sua Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – A COREME possui Regimento próprio, que deve ser de conhecimento de todos os Médicos Residentes da Instituição.

Art. 4º A COREME será constituída por:

I - 1 (um) Coordenador

II - 1(um) Vice Coordenador;

III - 1 (um) Preceptor representante e um suplente de cada Programa de Residência Médica;

IV - 1 (um) Médico Residente regularmente integrante de cada Programa de Residência Médica eleito pelos seus pares, havendo um representante e um suplente para cada Programa de Residência Médica;

V- 1 (um) representante da Secretaria de Saúde.

Art. 5º O Coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da instituição de saúde.

Parágrafo único: O Coordenador da COREME será eleito pelo conjunto do corpo docente da instituição.

Art. 6º O Vice Coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da instituição de saúde e será indicado pelo coordenador da COREME.

Art. 7º A COREME reunir-se-á obrigatoriamente bimestralmente e com prévia divulgação da pauta da reunião.

§ 1º Reuniões extraordinárias por assuntos relevantes poderão ser convocadas por qualquer membro da COREME.

§ 2º Todos os membros da Comissão terão direito a voz e voto nas reuniões de decisões da COREME.

§ 3º A COREME somente poderá deliberar com presença de mais da metade de seus membros.

Art. 8º Os mandatos do Coordenador e do Vice Coordenador têm duração de dois anos, sendo permitido recondução.

Art. 9º Compete à COREME:

I - Elaborar a política da Residência Médica, em conformidade com as resoluções da CNRM;

II - Aprovar os Programas da Residência Médica vinculados à Rede de Atenção à Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Lucas do Rio Verde;

III - Zelar pelo bom funcionamento da Residência Médica, em especial pela execução dos Programas;

IV- Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os Programas de Residência Médica, de acordo com as normas vigentes;

V - Elaborar as normas disciplinares da Residência Médica em forma de regimento interno;

VI - Receber e julgar reclamações/denúncias encaminhadas e protocoladas por escrito ao coordenador da COREME, que estejam relacionadas à Residência Médica, tomando as medidas necessárias.

VII- Emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes.

Art. 10º Compete ao Coordenador da COREME:

I- Coordenar as atividades da COREME;

II- Convocar reuniões e presidi-las;

III- Encaminhar à Secretaria de Saúde as decisões da COREME;

IV- Coordenar os processos seletivos dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Saúde;

V- Representar a COREME junto à CEREM.

Parágrafo único - O contrato de trabalho do Coordenador da COREME junto à Secretaria de Saúde deverá reservar período para a realização das atribuições enumeradas neste artigo, em função do número de Programas de Residência Médica oferecidos.

Art. 11º Compete ao Vice Coordenador da COREME:

I- Substituir o Coordenador em casos de ausência ou impedimentos;

II- Auxiliar o Coordenador no exercício de suas atividades.

Parágrafo único - O contrato de trabalho do Vice Coordenador da COREME junto à Secretaria de Saúde deverá reservar período para a realização das atribuições enumeradas neste artigo, em função do número de Programas de Residência Médica oferecidos.

Art. 12º Compete ao representante dos Preceptores:

- I- Representar o Programa de Residência Médica nas reuniões da COREME;
- II- Auxiliar a COREME na condução do Programa de Residência Médica que representa;
- III- Mediar a relação entre o Programa de Residência Médica e a COREME;
- IV- Promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.

Art. 13º Compete ao representante dos Médicos Residentes:

- III- Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;
- II- Auxiliar a COREME na condução dos Programas de Residência Médica;
- III- Mediar a relação entre médicos residentes e a COREME.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14º A Residência Médica, como forma de treinamento profissional de pós-graduação por meio de atividade teórico-práticas, será realizada nas Unidades Básicas de Saúde e nos demais serviços de saúde do município, contando com as disponibilidades assistenciais e didáticas de suas várias clínicas e serviços, de seu corpo clínico técnico e de apoio.

Parágrafo único. No caso de necessidade de treinamento em especialidade ou serviço não existente ou deficiente na Rede de Atenção à Saúde de Lucas do Rio Verde, o Programa de Treinamento de cada área poderá ser realizado em outras instituições ou serviços de saúde onde possa ser desenvolvido esse treinamento mediante convênio de cooperação didática e científica.

Artigo 15º – O Programa de Residência Médica terá início de acordo com o calendário da CNRM e terá uma duração de 24 meses desde a data de inserção no programa.

Art. 16º Para sua admissão na Residência Médica, o candidato deverá submeter-se ao processo de seleção, conforme legislação da Comissão Nacional de Residência Médica -CNRM.

Art. 17º O médico residente admitido nos Programas de Residência deverá assinar contrato padrão da matrícula contendo:

- I - Data prevista de início e término da residência;
- II - Qualidade de médico residente;
- III - Caracterização da especialidade que cursa;
- IV - Termo de compromisso com validade de 12 (doze) meses, renovável anualmente de acordo com o aproveitamento na residência;
- V - Duração do Programa em que foi matriculado.

Art. 18º Os Programas dos cursos de Residência Médica respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão noturno, ficando assegurado período de 06 (seis) horas de folga pós-plantão noturno, um dia de folga semanal e 30 (trinta) dias consecutivos de repouso por ano de atividade.

§1º Complementarmente a carga horária a ser cumprida em treinamento em Atenção Primária a Saúde os residentes de primeiro e segundo ano tem diferentes atividades de treinamento em outros níveis de atenção (plantões, CAPS, aulas teóricas, seminários) que devem ser cumpridos de acordo com o calendário acadêmico.

§2º É de fundamental importância que todos os participantes do programa, residentes ou preceptores, tenham sua Carga Horária publicada e divulgada para conhecimento dos demais profissionais da unidade.

§3º A participação dos residentes e preceptores em atividades fora de seu horário habitual de trabalho, como por exemplo, campanhas de vacinação ou outras atividades do serviço a serem desempenhadas nos fins de semana ou em horário noturno devem ser compensadas dentro da carga horária habitual. Nesse caso excetuam-se as aulas do PRMFC-LRV por estarem previstas na carga horária teórica do programa.

CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO DO PROGRAMA

Art. 19º A Residência em MFC será dirigida por um Coordenador Geral e supervisionada pela COREME.

§ 1º O Coordenador Geral da Residência Médica será um médico da especialidade, escolhido pela Secretaria de Saúde entre os profissionais de qualificação de notório saber da área específica.

§ 2º O Coordenador terá um mandato de 02 (anos) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 20º Compete ao Coordenador Geral da Residência em MFC:

- I - Elaborar o Programa da Residência em MFC e executá-lo após a aprovação da COREME;
- II - Adaptar o programa às necessidades da Residência e mantê-lo atualizado;
- III - Elaborar e atualizar periodicamente o Regimento Interno da Residência Médica da Secretaria de Saúde, submetendo-o posteriormente à aprovação da COREME;
- IV - Integrar a Residência Médica aos núcleos que compõem a Rede de Atenção à Saúde (Atenção Básica, Atenção Especializada, Atenção Hospitalar e Urgência/Emergência) do município;
- V - Programar e organizar congressos e simpósios para suas respectivas residências, convidar instrutores para participar do programa teórico e/ou ministrar aulas teóricas e outras atividades didáticas;
- VI - Incentivar e facilitar o desenvolvimento de trabalhos científicos juntos aos residentes da Secretaria de Saúde;
- VII - Organizar, gerenciar e supervisionar o funcionamento do Programa de Residência Médica em todos os seus cenários;
- VIII - Participar do processo de seleção dos candidatos a Residência Médica da Rede de Atenção à Saúde do Município, conforme solicitação da COREME;
- IX - Apresentar relatórios das atividades e resultados relativos à residência médica, anualmente, à Secretaria de Saúde;
- X - Reunir-se regularmente com os residentes e preceptores para avaliar o Programa de Residência Médica e promover sua atualização e desenvolvimento;
- XI - Encaminhar à Secretaria de Saúde as solicitações de convênios necessários a complementar a formação dos médicos residentes;
- XII - Elaborar e divulgar as escalas de atividades dos médicos residentes em tempo hábil para o bom funcionamento dos serviços da Rede de Atenção à Saúde do Município e as instituições conveniadas aos programas;
- XIII - Avaliar o desempenho dos residentes, em conjunto com a Coordenação Técnica e os preceptores;
- XIV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Parágrafo único. O contrato de trabalho do Coordenador Geral do Programa de Residência médica junto à Secretaria de Saúde deverá reservar período para a realização das atribuições enumeradas neste artigo.

Art. 21º A Coordenação da Residência em MFC contará com a colaboração dos Coordenadores técnicos.

§ 1º Os Coordenadores Técnicos da Residência Médica serão médicos da especialidade, escolhidos pelo Coordenador Geral entre os profissionais de qualificação de notório saber da área específica.

§ 2º O Coordenador Técnico terá um mandato de 02 (anos) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 22º Compete ao Coordenador Técnico da Residência em MFC:

I – Auxiliar na elaboração e atualização do Programa da Residência em MFC, assim como na sua execução;

III – Auxiliar na atualização periódica do Regimento Interno da Residência Médica;

V - Programar e organizar congressos e simpósios, convidar instrutores para participar do programa teórico e/ou ministrar aulas teóricas e outras atividades didáticas;

VI - Incentivar e facilitar o desenvolvimento de trabalhos científicos juntos aos residentes da Secretaria da Saúde;

XII – Auxiliar na elaboração e divulgação das escalas de atividades dos médicos residentes em tempo hábil para o bom funcionamento dos serviços da Rede de Atenção à Saúde do Município e as instituições conveniadas aos programas;

VII – Auxiliar na supervisão do funcionamento do Programa de Residência Médica em todos os seus cenários;

XIII – Participar da Avaliação do desempenho dos residentes, em conjunto com a Coordenação Geral e os preceptores;

XIV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Parágrafo único. O contrato de trabalho do Coordenador Técnico do Programa de Residência médica junto à Secretaria de Saúde deverá reservar período para a realização das atribuições enumeradas neste artigo.

Art. 23º Os Médicos Residentes serão supervisionados durante as suas atividades diretamente por médicos da especialidade, pertencentes ao Corpo Clínico da Rede de Atenção à Saúde e serviços conveniados denominados Preceptores.

Art. 24º. Compete aos Preceptores do Programa de Residência:

I - Orientar cientificamente o residente que estiver sob sua supervisão, auxiliando-o no desenvolvimento de suas aptidões médico-assistenciais, acompanhando o desempenho funcional e a frequência às atividades.

II - Responsabilizar-se pelas decisões de diagnósticos e condutas terapêuticas que venham a ser tomadas por meio de discussão conjunta com o residente;

III - Motivar o residente no estudo e na investigação dos casos dos pacientes sob os seus cuidados, estimulando-o gradativamente numa linha de raciocínio e conduta, que o habilite ao exercício de uma medicina de qualidade e humanizada;

IV - Promover e coordenar discussões com os residentes sobre os casos específicos de pacientes ou sobre determinadas patologias, seja por iniciativa própria, seja por indicação ou convite do Coordenador de residência;

V - Supervisionar os residentes de acordo com a programação feita pelo Coordenador da residência, de forma a dar cobertura a todas as atividades, incluindo aulas e seminários fora do horário habitual.

VI – Elaborar e ministrar atividades teóricas de acordo com a programação do Programa.

VII – Fazer as avaliações dos residentes conforme programação e instrumentos próprios do Programa.

VIII - Reunir-se, regularmente, com o Coordenador de residência para avaliar o Programa de Residência Médica e promover a sua atualização e desenvolvimento;

IX - Comunicar ao Coordenador de residência por meio de documento escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o estágio, seja por parte do residente, seja por parte do próprio preceptor ou outro profissional envolvido, e caso o preceptor considere importante para resolução do caso, o mesmo poderá encaminhá-lo à COREME com prévia comunicação ao Coordenador da Residência;

X - Comparecer às reuniões a que for convocado pelo Coordenador;

XI - Compor, quando solicitado pelo Coordenador, a comissão de seleção de candidatos à Residência;

XII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO V DOS RESIDENTES

Art. 25º Poderão ser residentes dos serviços que compõem a Rede, médicos aprovados e selecionados no processo seletivo para a Residência Médica, promovido pela Secretaria de Saúde ou por entidade por ela designada.

Art. 26º. O residente é membro temporário do corpo clínico da Rede de Atenção à Saúde da Secretaria de Saúde do município e serviços conveniados, zelando pelo aprimoramento do atendimento médico e está submetido aos Regimentos do Corpo Clínico e a este Regimento.

Art. 27º. Os médicos selecionados para residência médica deverão assinar o contrato padrão de matrícula conforme previsto neste regimento.

Art. 28º. Os residentes do programa deverão eleger um representante e seu suplente até o último dia útil do mês de início da Residência Médica de cada ano, devendo este ser apresentado como tal à COREME, por meio de ofício assinado por todos os residentes do referido programa.

Art. 29º. Compete aos representantes dos residentes:

I - Colaborar na organização, no cumprimento e na fiscalização das atividades dos preceptores da Residência Médica;

II - Representar os residentes junto à Secretaria de Saúde em sua Rede, e este, junto aos residentes;

III - Motivar os residentes para que a programação de atividades práticas e teóricas seja cumprida com harmonia, interesse e bom padrão técnico-científico, evitando assim o desperdício de carga horária prevista e o desinteresse por parte dos preceptores e residentes;

IV - Reunir-se periodicamente com os residentes para discutir os problemas, dificuldades, pontos positivos e reivindicações destes, encaminhando por escrito o conteúdo destas discussões para o COREME, após prévia comunicação ao coordenador de residência;

V - Comparecer às reuniões para as quais for convocado.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 30º São direitos dos residentes:

I - Aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com o Programa de Residência Médica estabelecido;

II - Receber bolsa de estudos, de valor fixado pela CNRM;

III – Receber bolsa de estudos complementar, de valor fixado pelo Programa em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Receber certificado de conclusão de residência, quando obtida a aprovação final;

V - Gozar de um período de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano de atividade, determinadas pelo Programa;

VI - Gozar de 01 (um) dia de folga por semana;

VII - Ser liberado para estágio optativo durante o segundo ano de programa por um período de 30 (trinta) dias conforme cronograma de atividades, desde que aprovado pela Coordenação do Programa, e enviado a solicitação dentro do prazo de até 3 meses de antecedência da data prevista de início do estágio com descrição completa das atividades a serem desenvolvidas, local e termo de cooperação de estágio assinado pelo serviço onde o mesmo será realizado.

VIII – Liberação para participação de até 02 (dois) cursos e/ou congressos da especialidade ou áreas afins por ano, em outras instituições de saúde, desde que aprovados previamente com um mínimo de 30 dias pelo Preceptor e Coordenador do Programa.

IX- O médico residente tem direito, conforme o caso, à licença paternidade de 5 dias ou a licença maternidade de 120 dias de acordo com a lei 12.514 de 2011;

X- Avaliar o corpo docente e sua respectiva residência regularmente através de instrumento específico para tal;

XI- Tomar conhecimento do Regimento Interno do Programa de Residência.

Parágrafo único – Quanto a liberação para cursos e congressos, caso haja um número excessivo de pedidos para o mesmo evento, terão prioridade os residentes que tiverem trabalhos a serem apresentados e/ou residentes que não participaram de eventos naquele ano, a critério da coordenação e da COREME.

Art. 31.º São deveres dos Médicos Residentes:

I - Firmar o contrato padrão de matrícula sem o qual não poderá iniciar as atividades do Programa de Residência Médica (PRM);

II - Participar das atividades programadas, de acordo com o rodízio de estágios, obedecendo às atribuições e cumpridas as tarefas que lhe forem designadas pelos respectivos preceptores;

III - Frequentar e participar das reuniões clínicas de sua área e do centro de estudos;

IV - Frequentar e participar dos cursos, grupos de discussão, seminários e sessões programadas durante o período de treinamento;

V - Observar e cumprir rigorosamente sua carga horária programada, assim como período de férias e estágios;

VI- Dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;

VII - observar o Código de Ética Médica, o Regimento Interno do corpo clínico e protocolos nas demais unidades de Saúde do Município e serviços conveniados;

IX- Assinar a ficha de presença diariamente em todos os turnos e atividades.

X – Entregar dentro do período previsto no cronograma de atividades o Trabalho de Conclusão de Curso.

XI – Entregar nos casos de faltas justificadas, por motivo de saúde, atestado médico em até 2 dias úteis ao preceptor ou coordenador do Programa. Destaca-se que o atestado é para justificar a falta e garantir o recebimento da bolsa de estudos, devendo ser reposta a carga horária posteriormente.

Parágrafo único. Os Médicos Residentes estão sujeitos a determinações e normas dos protocolos médicos da Rede de Atenção à Saúde, do Regimento Interno da Residência Médica e do Código de Ética Médica.

Art. 32º É vedado ao Médico Residente:

I- Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização do seu preceptor;

II- Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento das Unidades de saúde;

III- Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus superiores;

IV- Conceder à pessoa estranha à Unidade de Saúde o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade.

CAPÍTULO VII DAS NORMAS DISCIPLINARES

Art. 33º Será passível de punição o residente cuja conduta esteja em desacordo com o previsto neste Regimento, nos protocolos da Rede de Atenção à Saúde e no Código de Ética Médica.

Parágrafo Único. A punição a que se refere o caput deste artigo será aplicada de acordo com a gravidade da falta cometida.

Art. 34º A denúncia de falta cometida pelo residente deverá ser encaminhada por escrito ao coordenador da respectiva residência que:

I - Convocará por escrito o residente em questão para prestar esclarecimentos dentro de 5 (cinco) dias úteis;

II - Em caso de falta disciplinar com relação a este Regimento, a denúncia será diretamente encaminhada à COREME;

III - Em caso de falta que violar a ética médica, a denúncia será diretamente encaminhada pela COREME à Comissão de Ética Médica, que dará o encaminhamento em conjunto com a Secretaria de Saúde.

Art. 35º Para as deliberações da COREME, em relação à ocorrência das faltas disciplinares, deverão ser obedecidos os seguintes princípios:

I - Dar ampla liberdade de defesa e assegurar o contraditório ao residente, ficando garantido o máximo de sigilo;

II - Decidir por voto de maioria simples, sem a presença do implicado;

III - Elaborar e encaminhar um documento reservado de notificação ao interessado.

Art. 36º A aplicação de penalidades obedecerá a seguinte graduação:

I - Advertência oral;

II - Advertência escrita - sigilo público;

III - Suspensão;

IV - Desligamento.

Parágrafo único – Na aplicação das sanções disciplinares deverão ser considerados a natureza e gravidade da infração e os antecedentes do residente.

Art. 37º. Toda falta não justificada a qualquer atividade teórica ou prática programada da Residência Médica será passível de Advertência oral ou escrita, conforme o caso concreto, além de ter sua carga horária obrigatoriamente repostas.

Parágrafo Único - No caso das faltas justificadas às atividades, os residentes devem entregar atestado médico ao preceptor no prazo máximo de 2 dias úteis contados do primeiro dia de afastamento. O preceptor deve transmitir mensalmente à coordenação da residência o número total de faltas e os atestados médicos, para serem inseridos no sistema para adequação da carga horária e para garantir o recebimento da bolsa de estudos.

Art. 38º Em caso de suspensão, o residente será afastado do serviço sem prejuízo no pagamento da bolsa e cumprirá tempo igual ao da suspensão, sem remuneração, após o término de sua Residência Médica, ficando a emissão do título condicionada ao cumprimento da carga horária não cumprida.

Art. 39º O desligamento do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - A pedido do mesmo;

- II - Ao término da residência;
- III - Por falta ao serviço sem motivo justificado por 10 (dias) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias intercalados no período de 06 (seis) meses;
- IV- Por falta ao plantão sem justificativa aceita pela COREME;
- V - Quando comprovado dificuldades não superáveis no relacionamento com os pacientes, residentes, corpo clínico, enfermagem e/ou funcionários;
- VI - Quando comprovado evidente falta de interesse para as atividades prático-assistenciais e/ou teórico-didáticas do Programa de Residência Médica;
- VII - Quando comprovado incapacidade definitiva para o exercício da medicina (sanções disciplinares do CRM).

Art. 40º O residente desligado da residência médica, a pedido próprio ou por punição, não terá direito a qualquer documento oficial da Secretaria de Saúde ou da COREME, comprobatório de residência ou estágio, qualquer que seja o período cumprido.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO APRENDIZADO E CERTIFICADO.

Art. 41º Na avaliação periódica do médico residente poderão ser utilizadas as modalidades de prova oral, escrita, prática ou de desempenho por escala de atitudes, avaliação formativa e atividades extras.

§ 1º A frequência mínima das avaliações será trimestral;

§ 2º será exigido a confecção e apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso ao final do programa.

Parágrafo único. Considera-se a média de nota 06 (seis) como fator de aprovação, tanto para a promoção do residente para o próximo ano, quanto para a concessão do certificado de conclusão da residência médica ao final da residência.

Artigo 42º - Fará jus ao Certificado o Residente que:

- a) Cumprir integralmente as atividades previstas no regime didático-científico aprovado pela CNRM e;
- b) Tiver sido aprovado nas avaliações realizadas no decurso do Programa e na avaliação final;
- c) Entregar monografia ou trabalho científico até a data final do seu estágio de Residente;
- d) Têm que ter cumprido integralmente os plantões em estágio secundário;
- e) O residente não pode ter tido mais que 04 (quatro) faltas por semestre não justificadas nas atividades teóricas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43º O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa, pelo Coordenador do Programa de Residência Médica, e aprovada pela COREME.

Art. 44º. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela COREME e submetidos à aprovação da Secretária de Saúde.

Art. 45º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde – MT, em 05 de Março de 2018